

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP000041/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/01/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR085149/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46263.004098/2016-50
DATA DO PROTOCOLO: 21/12/2016

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46263.000914/2016-56
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 13/04/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC, CNPJ n. 71.535.520/0001-47, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). NELSI RODRIGUES DA SILVA;

E

PELOIA'S INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA - ME, CNPJ n. 72.813.942/0001-08, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). CARLOS ALBERTO PELOIA ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES METALÚRGICOS**, com abrangência territorial em **São Bernardo do Campo/SP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

Os pisos salariais dos trabalhadores(as) abrangidos por esse Acordo Coletivo de Trabalho serão corrigidos e, 9,62% (nove vírgula sessenta e dois por cento), a partir de 01 de setembro de 2016.

Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis lavradas pelas partes em acordos coletivos, protocolos de intenções ou de entendimento, ou qualquer outro documento pertinente.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

I) Os salários vigentes em 31 de agosto de 2016 serão reajustados em 9,62% (nove vírgula sessenta e dois por cento), sendo 8% (oito por cento) aplicado a partir de 1º de setembro de 2016 e 1,62% (um vírgula sessenta e dois por cento) aplicado em

1º de fevereiro de 2017, sobre o salário nominal vigente em agosto de 16.

III) Esse percentual de 9,62% (nove vírgula sessenta e dois por cento), da forma como estabelecido no inciso I, será aplicado a todos os trabalhadores de forma linear.

III) O pagamento do Décimo Terceiro Salário, férias individuais e/ou coletivas terá como base de cálculo os salários já reajustados pelo percentual de 9,62% (nove vírgula sessenta e dois por cento).

IV) O pagamento de títulos rescisórios referentes a eventuais demissões ocorridas no período de 1º setembro de 2016 a 31 de janeiro de 2017, será efetivado com os mencionados títulos de direito corrigidos pelo percentual ajustado em 9,62 (nove vírgula sessenta e dois por cento).

a) Serão compensadas todas as antecipações salariais concedidas, inerentes ao período de 01/09/15 a 31/08/16, exceto os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito e término de aprendizagem.

b) Os empregados admitidos a partir de 1º de setembro de 2015 e até 31 de agosto de 2016, que não têm paradigmas, terão o respectivo aumento salarial proporcional ao tempo de serviço, a razão de 1/12 (um doze avos), para fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho.

c) No salário dos admitidos (as) em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual do aumento salarial concedido ao paradigma, até o limite do menor salário da função;

d) Ao empregado (a) com o cargo de diretoria, gerência e equivalente, será aplicada política salarial própria da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINTA - DA TAXA NEGOCIAL

Nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal e conforme deliberado em assembleia geral extraordinária da categoria, a taxa negociada será devida por todos os empregados e na proporção de 4% (quatro por cento) incidente sobre o salário nominal corrigido de outubro de 2016.

A empresa repassará os valores referentes a taxa negociada até o quinto dia após o pertinente desconto na folha de pagamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DA NEGOCIAÇÃO REFERENTE A CAMPANHA SALARIAL E DATA BASE DE 2016

Considerando o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO firmado em OUTUBRO de 2015, sobre as cláusulas sociais e econômicas referentes à data-base de 2015;

Considerando as diversas tentativas de negociação acerca da data-base de 2016 entre a Federação dos Sindicatos Metalúrgicos da CUT no Estado de São – (FEM-CUT/SP) e o SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES – (SINDIPEÇAS); SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FERRARIA – (SINDIFERRA) e o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE

NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA – (SINDIFORJA) e O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO – (SINPA), não houve consenso sobre os itens econômicos da pauta;

Considerando, entretanto, o impasse das negociações naquele âmbito;

Considerando que as partes neste instrumento reconhecem que a empresa possui condição econômica própria diferenciada que lhe permite o avanço nas tratativas;

Considerando que as partes reconhecem que a melhor solução, neste caso, é a negociação direta entre o Sindicato e a Empresa;

RESOLVEM as partes celebrar o presente TERMO ADITIVO ao ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SP003895/2016, a fim de prorrogar a vigência das cláusulas econômicas, mediante as obrigações referentes à data-base de 2016, aplicável a todos os EMPREGADOS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Ficam mantidas as demais disposições contidas no Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado, em especial as cláusulas sociais com vigência até 31/08/2017, salvo condições mais favoráveis aos trabalhadores ajustadas em Acordos Coletivos Específicos e Convenções Coletivas de Trabalho, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: As divergências porventura surgidas na aplicação deste TERMO ADITIVO serão dirimidas mediante entendimentos entre a EMPRESA e o SINDICATO. Em não havendo concordância, serão levadas à apreciação da Justiça do Trabalho, consoante dispõe o artigo 625 da Consolidação das Leis do Trabalho.

E por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO em 04 (quatro) vias, de igual teor,

comprometendo-se a promover o depósito de uma das vias do instrumento perante o MTE- Ministério do Trabalho e Emprego.

**NELSI RODRIGUES DA SILVA
DIRETOR
SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC**

**CARLOS ALBERTO PELOIA
SÓCIO
PELOIA'S INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA - ME**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.